

ATA CPA 18/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 20/05/2026 – início: 14:00h / término: 17:00h

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva da CPA em substituição; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Amandio José Cabral D'Almeida Jr/CREA-SP; Claudio de Campos/SMSUB; Cristiana T S Laiza/SPUrbanismo; Danilo Silva de Souza/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Flávio Aduino Fenólio/SMPED; Frank itinoce/SME; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; João Carlos da Silva/SMPED; José Miorin Neto/CMPD; Júlia Lopes Arcanjo/SGM; Juliana Santiago Rodrigues/SVMA; Laércio Sant'Anna/ProdAm; Luciana Oliver Perez Quintas de Moraes/SMDDET; Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowill para cegos; Marco Antonio Conde Vespa/SMSU; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Miguel Raimundo dos Santos Porto/SEME; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Patrícia Bittencourt/SECOVI-SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Silverlei Silvestre Vieira/Laramara; Vânia Sacarrão/SMT.

FALTAS JUSTIFICADAS: Eduardo Flores Auge/SMPED; Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA;

CONVIDADOS: Amanda Cristina Carvalho/SMPED; Danilo Sales Leão/SPObras; Gisele Heloíse Barbosa/SMT; Luiz Alberto Gonçalves Rebelo/CET; Maria Eduarda Bispo X. De Miranda/SPObras; Nadia Lopes/Arquiteta; Patrícia Viceconti Nahas /SPObras; Rogério Romeiro/ Rogério Romeiro Arquitetura; Sandra Aparecida Lopes/CET; Sandra Ramalho/Pastoral/CEAPcD; Thais Hayashi Alves/SMPED

ASSUNTOS TRATADOS:

Calçada em execução em Santana

Na Ata CPA nº 15/2026, foram apresentadas fotos do novo calçamento em execução no bairro de Santana, ocasião em que a Comissão Permanente de Acessibilidade deliberou pelo encaminhamento de ofício à SPObras. Contudo, considerando que a responsabilidade pela execução da obra é da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, o colegiado deliberou pelo encaminhamento do referido ofício à respectiva Subprefeitura, com a finalidade de avaliar a adequação dos desníveis das soleiras, tomando como referência o padrão adotado no calçamento do Centro de São Paulo.

Denúncia

Recebemos a denúncia apresentada pela Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade, relatando ocorrência envolvendo veículo da Guarda Civil Municipal estacionado em via destinada exclusivamente à circulação de pedestres, no calçamento do Triângulo Histórico, de forma a obstruir a livre passagem de pessoas, especialmente daquelas com mobilidade reduzida, incluindo usuários de cadeira de rodas.

Conforme narrado, ao informar ao agente público que não seria possível desviar do veículo em razão da necessidade de transitar por área com terra e pedregulhos,

decorrente das obras em andamento no local, a denunciante alega ter sido tratada de maneira inadequada pelo servidor, situação que lhe causou constrangimento.

Diante do relato, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade solicitou que os servidores desta Corporação sejam orientados quanto à importância de um atendimento respeitoso, humanizado e compatível com os princípios da acessibilidade, inclusão e dignidade da pessoa humana.

Registramos, ainda, a relevância da sugestão apresentada para participação dos servidores na palestra “Conhecer para Incluir”, promovida gratuitamente pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. A iniciativa tem como objetivo ampliar o conhecimento acerca da inclusão e da acessibilidade das pessoas com deficiência, conscientizando sobre a necessidade de eliminação de barreiras arquitetônicas, digitais, comunicacionais e, sobretudo, atitudinais, bem como sobre o combate a preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

SEI 7910.2026/0000653-6 – EMEF Esmeralda Salles

Deliberado pela Comissão aprovar a solução apresentada referente ao sanitário acessível no 1º pavimento, considerando que há atendimento acessível apenas em uma das áreas do pavimento, não havendo sanitário acessível na outra área. Considerou-se, entretanto, que não há distinção de acesso entre pessoas com deficiência e os demais usuários, devendo todos utilizar o sanitário acessível localizado no térreo. Considerando, ainda, que a distância entre o sanitário acessível e as salas de aula é inferior a 50 m, a solução foi considerada aceitável, atendendo aos parâmetros previstos no Decreto aplicável e na ABNT NBR 9050 quanto à previsão de sanitário acessível por pavimento.

SEI 6065.2026/0000275-6 - Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica - Condomínio Edifício Maison Grand Palais

Avaliado o expediente e considerando as solicitações da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos Área das Pessoas com Deficiência – MPSP conforme Ofício nº 399/2026 – PJDH-PD (153868815) e Ofício nº 707/2026 – PJDH-PD (157310603), acerca dos questionamentos efetuados, o Colegiado deliberou explanar sobre os seguintes pontos:

Ofício nº 399/2026 – PJDH-PD

a) se as adaptações já realizadas pelo condomínio atendem às exigências de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas vigentes;

Em análise ao questionamento acerca do atendimento, por parte do condomínio, às exigências de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas vigentes, cumpre informar que não foram encaminhados a esta unidade elementos técnicos, documentos comprobatórios ou registros das adaptações eventualmente já realizadas.

Dessa forma, resta prejudicada a análise quanto à conformidade das intervenções com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, não sendo possível atestar se tais adequações atendem aos critérios de acessibilidade exigidos.

Adicionalmente, esclarece-se que não se incluem nas atribuições e competências desta pasta o licenciamento edilício, tampouco a emissão de certificação de conclusão de obra, atribuições estas afetas aos órgãos competentes.

b) se há efetiva inviabilidade técnica para a adequação integral do acesso principal do edifício;

Em atenção ao questionamento acerca da eventual inviabilidade técnica para a adequação integral do acesso principal do edifício às condições de acessibilidade, cumpre esclarecer que tal análise demanda avaliação técnica específica, a ser realizada por profissional legalmente habilitado.

Nesse sentido, a verificação da inviabilidade técnica não pode ser certificada por este órgão, uma vez que depende de investigação detalhada das condições físicas, estruturais e construtivas da edificação, bem como da análise da documentação técnica e projetual existente. Tal procedimento poderá, inclusive, requerer consulta aos profissionais responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra.

Ressalta-se que, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.642/2017, cabe ao responsável técnico devidamente habilitado a emissão de documentos técnicos relativos às condições da edificação, incluindo a elaboração de laudo ou memorial técnico conclusivo que ateste eventual impossibilidade de adequação, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Dessa forma, a eventual caracterização de inviabilidade técnica deverá ser formalmente declarada por meio de documento técnico fundamentado, subscrito por profissional habilitado, o qual se responsabilizará pelas conclusões apresentadas.

c) quais soluções técnicas eventualmente poderiam ser adotadas para garantir acessibilidade ao local, ainda que por rotas alternativas.

Em atenção ao questionamento acerca das soluções técnicas que poderiam ser adotadas para garantir a acessibilidade ao local, ainda que por rotas alternativas, cumpre informar que a definição das intervenções cabíveis deve ser elaborada pelo responsável pelo imóvel (proprietário, possuidor ou representante legal), em conjunto com profissional legalmente habilitado.

Compete a esse profissional a proposição das soluções técnicas adequadas às condições específicas da edificação, sendo responsável por atestar a viabilidade técnica e a conformidade legal das adaptações propostas, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.642/2017, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/2017, mediante a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Destaca-se, contudo, que a definição da solução mais adequada depende de análise técnica específica, não cabendo a esta unidade a indicação ou validação prévia de alternativas.

Ofício nº 707/2026 – PJDH-PD

Primeiramente, o Colegiado esclarece que não inclui em suas atribuições e competências a fiscalização ou a lavratura de autos de infração. Destacou que a

atividade de autuação, quando cabível, é de competência dos órgãos fiscalizadores específicos, conforme a legislação vigente.

A Comissão também ressaltou que foi realizada vistoria na edificação no ano de 2021, conforme Relatório RVT nº 2021.01.06-09 Edifício Grand Palais (037751676), ocasião em que foram identificadas inadequações, especialmente no que se refere ao atendimento às normas de acessibilidade.

Portanto, no presente momento, não se justifica a realização de nova vistoria, devendo o interessado adotar as providências necessárias à adequação no âmbito de acessibilidade da edificação.

Por fim, esclareceu que não compete à CPA o licenciamento edilício de edificações de uso privado e com o objetivo de subsidiar a adequada compreensão do histórico da edificação e das análises já realizadas, propõe-se a juntada do processo SEI nº 6065.2020/0000516-9, o qual poderá contribuir para o entendimento das condições previamente verificadas e das orientações já exaradas.

SEI 7910.2025/0001898-2 - Comunicações Administrativas: Memorando - Projeto de reforma e adequação a acessibilidade da EMEI Felipe D' Oliveira

Avaliado o expediente, o Colegiado deliberou:

1. Esclarecer e indicar a rota acessível de toda a escola, foi verificada durante a reunião a dificuldade de entendê-la;
2. Prever proposta com patamares (conforme item 6.6.4 da Norma ABNT NBR 9050) e área de aproximação às portas (conforme itens 6.11.2.2 e 6.11.2.3 da Norma ABNT NBR 9050) das salas de aula;
3. Verificar o melhor posicionamento do mapa tátil.

Salientou que estas e demais considerações técnicas foram acatadas por esta Comissão e encontra-se disponível na pasta “Anexo Projeto_Acessibilidade_RV02-REVISÃO CPA (157883350)” e solicitou que o interessado deverá apresentar parecer com as justificativas técnicas esclarecendo sobre as indicações e considerações técnicas constantes nas peças gráficas.

Ressaltou que as observações, inadequações e manifestações do Colegiado da CPA indicaram itens em folhas específicas, entretanto, as adequações devem ser estendidas às demais pranchas envolvidas com o tema assim como para situações semelhantes que não foram identificadas nominalmente.

Diante de todo o exposto, o projeto revisto deverá retornar para nova manifestação deste Colegiado.

SEI 6065.2024/0000177-2 - Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica - Posto de Serviço do CREA/SP

Analisado o expediente, o Colegiado deliberou pelo encaminhamento para Subprefeitura da Sé dos seguintes questionamentos: Há na unidade do Posto de Serviço do CREA/SP contribuintes separados da edificação como um todo? Em caso afirmativo, foram feitas ações fiscais para estes contribuintes individualmente por não conformidade ao previsto no art. 40 e art. 91 da Lei 16.642/2017 e dos art. 83 e art. 89 do Decreto 57.776/2017?

Com posterior restituição a esta Comissão.

SEI 6034.2019/0002230-5 - Nicolas Felipe Valdivia Almanza - Selo de Acessibilidade Arquitetônica

Apresentado expediente pela equipe técnica, considerada deliberação anterior exarada à Ata CPA 35/2024 (doc. 111054866), o Colegiado entendeu não atendidas satisfatoriamente as questões de acessibilidade envolvidas, observando-se inadequações: pela ausência de sinalização tátil de piso em frente às portas plataforma elevação, barras de apoio bacia sanitária caixa acoplada e lavatórios acessíveis em desacordo com padrão definido em norma técnica NBR 9050, ausência de sinalização de portas e passagens em sanitários (visual e tátil), sinalização visual em degraus, não declinando de outras aqui não identificadas. Pelo exposto a Comissão deliberou pela não concessão do selo de acessibilidade arquitetônica para o local.

SEI 7910.2026/0000044-9 - EMEF Raul Pilla – Projeto de adequação de acessibilidade

Apresentado expediente, em atenção ao consultado pela equipe técnica acerca da previsão de corrimãos em degraus isolados para acesso ao palco, para o caso específico, o Colegiado solicitou prever a aplicação de corrimãos, nos parâmetros exigidos para degraus isolados, na parede em ao menos um dos lados da frente do palco. Informado sobre outros itens no projeto para adequação, a Comissão solicitou encaminhamento ao interessado para providências.

SEI 6014.2024/0002086-8 - Terminal Cantinho do Céu - Aquático SP - Selo de Acessibilidade

Apresentado expediente, em atenção ao Relatório Fotográfico doc. 156686263, o Colegiado observou que a aplicação da sinalização tátil de piso está divergente da proposta apresentada em reunião anterior, conforme Croqui (doc. 130919897) que recebeu manifestação favorável desta Comissão, especificamente no prosseguimento da sinalização tátil e visual de piso até a máquina de recarga de bilhete de transporte, ao lado do mapa tátil, assim como da sinalização tátil na mudança de direção (N.R. item 7.4.3 NBR 16537). Solicitou retorno ao interessado para providências aplicáveis.

Reunião encerrada.